

Processo nº 3433/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Reembolso do montante de montante de € € 198,13, correspondente ao consumo efectuado através do CPE-, sendo que o consumo do reclamante corresponde ao CPE -.

Sentença nº 209/20

PRESENTES:

(reclamante no processo, representado pela DECO)

(reclamadas-Advogadas)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência o reclamante e a sua representante, a ilustre mandatária da reclamada e o seu representante.

Foi tentado o acordo que não foi possível, em virtude do pedido ter como objecto um erro de facturação, que teve por base o fornecimento de um CPE que não correspondia ao CPE do local que está a ser ditado pelo reclamante.

O CPE fornecido ao reclamante pela reclamada¹ foi o seguinte: **CPE.**

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Em consequência desse erro, o reclamante pagou à reclamada a factura que foi emitida pela reclamada2, com base nos elementos que lhe foram fornecidos pela reclamada1 no valor de €254,93.

Acontece que, o CPE correspondente ao local onde o reclamante habita é o **CPE**.

É com base neste CPE que o consumidor vem agora pagando os consumos de eletricidade que vem fazendo desde que o erro foi detetado.

O reclamante tem assim o direito a receber o valor que pagou pela eletricidade que foi consumida por outro consumidor, cujo local de consumo tem por base o aludido CPE relativo à factura no valor de €254,93.

Assim posto isto, deverá a reclamada1 reembolsar o reclamante dos referidos €254,93, que foram por ele pagos sem ter consumido a eletricidade correspondente.

A reclamada1, deverá reconhecer o seu erro e exigir ao consumidor que é titular do **CPE**, que efectivamente consumiu esta eletricidade que deu causa à facturação elaborada pela reclamada2 com base em dados errados quanto ao CPE fornecidos pela reclamada1.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada1 restituir o valor referido ao reclamante.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)